



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa Com Deficiência

Memorando : 617/2024
Data : 02/12/2024
Do : Gabinete SMS
Para : Fundo Municipal de saúde
Assunto : ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Prezados,

De acordo com o inciso V do §1º do artigo 141 da Lei Federal 14133/2021, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamentos pela Administração pode ser alterada, justifico a necessidade de quebra de ordem cronológica para o empenho nº 11618/2024, nota fiscal nº 22686, no valor R\$ 2.830.00 (dois mil oitocentos e trinta reais) originado por dispensa de licitação, celebrado com a empresa WE COM DE PROD E UTILID DOMESTICAS EIR., inscrita no CNPJ sob nº, 30986684000103, para aquisição de material de limpeza para suprir a demanda dos Postos de Saúde, Unidade de Pronto de Atendimento - UPA/24hs e setores administrativos da Secretaria de Saúde e Atenção à Pessoa c/ Deficiência. P.E 0022/2023 visando atender as suas necessidades.

A decisão de alterar a ordem cronológica dos pagamentos foi motivada pelo risco iminente de descontinuidade da prestação do referido serviço público, o que acarretaria insegurança e danos irreparáveis aos usuários dependentes deste serviço.

Conforme exigido pela legislação vigente, esta justificativa será devidamente comunicada ao órgão de controle interno da administração municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, além de ser publicada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Bagé.

Desta forma, solicitamos que o pagamento referente ao empenho nº 11618/2024, de nota fiscal nº 22686, originado por dispensa de licitação,



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa Com Deficiência

celebrado com a empresa WE COM DE PROD E UTILID DOMESTICAS EIR inscrita no CNPJ sob nº, 30986684000103 datada de 23/10/2024, no valor de R\$ 2.830.00 (dois mil oitocentos e trinta reais) seja efetuado de forma prioritária, em conformidade com as disposições legais vigentes, visando garantir a regularidade do serviço prestado.

Ressaltamos que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais prestados por esta instituição.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Feltrin
Secretário Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência